



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**REQUERIMENTO Nº , DE 2017
(Do Deputado Rodrigo Martins)**

Requer o envio do PDC 578/2016 à Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania ou ao Plenário.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 52 § 6º do Regimento Interno desta Casa, o envio do Projeto de Decreto Legislativo 578/2016, que susta o art. 13 da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac). O referido projeto visa impedir a cobrança de franquia de bagagem embarcada, autorizada pela Anac em dezembro de 2016, e que vem sendo alvo de críticas unânimes dos órgãos e entidades de defesa do consumidor e representantes do Ministério Público, já tendo sido inclusive objeto de decisão judicial em caráter liminar.

JUSTIFICATIVA

O parecer ao PDC 578/2016 foi aprovado pela Comissão de Defesa do Consumidor em 13/06, sendo a proposição recebida pela Comissão de Viação e Transportes no dia seguinte (14/06). No entanto, já foram contabilizadas 54 sessões sem que tenha sido sequer designado relator, extrapolando o prazo regimental de 40 sessões constante do RICD.

É inquietante a protelação de uma matéria de tamanho impacto por parte da Presidência da Comissão de Viação e Transportes (CVT). Segundo o site Congresso em Foco, o que se verifica é um claro engavetamento de uma proposição cuja aprovação é insistentemente cobrada pela população. De acordo com reportagem em anexo, vários integrantes da CVT já manifestaram interesse em relatar a matéria, sem obter resposta alguma do presidente daquele colegiado.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

Causa ainda mais espanto o fato de que no Senado Federal a matéria tramitou como PDC 89/2016, tendo sido discutida e aprovada em apenas num único dia (14/12), sendo o projeto tratado com a urgência e relevância que o tema exige.

Desde a publicação de Resolução nº 400 da Anac, esta Comissão já realizou duas audiências públicas a fim de debater o assunto, em que ficou evidenciado o aumento das passagens aéreas desde então, atestado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Fundação Getúlio Vargas (FGV). A elevação desses valores, por si só, contraria a principal premissa da Agência, segundo a qual a medida possibilitaria redução do valor dos bilhetes para passageiros sem bagagem embarcada.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência, nos termos do art. 52 § 4º do Regimento Interno, o envio do PDC 578/2016 à Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania ou ao Plenário.

Sala das Sessões, em de outubro de 2017.

Deputado Rodrigo Martins
Presidente